

DESPACHO N.º 06-CC-14

Júris de Doutoramento

De acordo com o disposto no artigo 34 do DL n.º 115/2013, a constituição dos júris de doutoramento não prevê a inclusão de coorientador(es), a não ser a título excecional, e desde que se considere que o mesmo “pertença a área científica distinta”.

A definição de “área científica”, para este efeito, exige clarificação. A Motricidade Humana é a área científica da FMH, sendo esta constituída por subáreas científicas denominadas Áreas Disciplinares (Despacho Reitoral n.º 12381/2010, Diário da República, 2.ª série, n.º 147, de 30 de Julho de 2010, e Artigo 37.º ECDU). De acordo com o mesmo artigo do EDCDU é nestas áreas disciplinares que se estrutura a progressão da carreira dos docentes universitários substituindo os “grupos de disciplinas” da legislação anterior. Cada docente da FMH está integrado numa área disciplinar de acordo com a sua atividade de investigação e com a maior incidência na distribuição de serviço docente (**Regulamento da Área de Investigação, Regulamento n.º 625/2011, DR N.º 234 – 2ª série, de 7 de Dezembro de 2011**).

Deste modo, no caso de um docente da FMH, deve entender-se como “área científica”, para efeitos de inclusão em júri de doutoramento, a área disciplinar na qual está integrado. No caso de docentes e investigadores de outras instituições, nacionais ou estrangeiras, procurar-se-ão as correspondências mais adequadas.

Faculdade de Motricidade Humana, 26 de junho de 2014

A PRESIDENTE DO CONSELHO CIENTÍFICO

(PROF.ª DOUTORA MARIA LEONOR MONIZ PEREIRA)

